ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1595/2016

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder o percentual de reposição do subsidio dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, no percentual global de 9,8307% (nove virgula oitenta e três virgula zero sete por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 25 de maio de 2016.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:88AFEEF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2016. Edição 1009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/